



REGULAMENTO DO PROGRAMA OFICINA AMIGA DE SUA CASA

REGULAMENTO DO PROGRAMA

“OFICINA AMIGA DE SUA CASA”

NOTA INTRODUTÓRIA

O Município de Fornos de Algodres tem como um dos seus eixos de desenvolvimento estratégico a ação social, existindo no seu âmbito um projeto que é a Oficina Domiciliária.

Este projeto tem como objetivo efetuar reparações de pequeno porte em domicílios de munícipes que preencham os requisitos que constam do regulamento.

O Município de Fornos de Algodres disponibilizará mão-de-obra gratuita, melhorando assim a qualidade de vida e autonomia de pessoas que vivem em situação de alguma vulnerabilidade social.

Este projeto terá um custo que consideramos ser aceitável em resultado do benefício que a implementação do programa gerará para a população.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante a Constituição da República Portuguesa, artigo 241.º; a alínea h), do número 2, do artigo 23.º; e a alínea g), do número 1, do artigo 25.º; e alíneas k) e v) do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento da “**Oficina Amiga de sua Casa**” e regula as condições de acesso à mesma.

Artigo 3.º

Objetivo

A “**Oficina Amiga de sua Casa**” tem como objetivo proporcionar apoio domiciliário gratuito na área das pequenas reparações e melhorias habitacionais, a cidadãos recenseados e residentes no Município de Fornos de Algodres há pelo menos um ano, que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social.

Artigo 4.º

Destinatários

1. A “**Oficina Amiga de sua Casa**” destina-se a todos os munícipes, recenseados e residentes no Município de Fornos de Algodres, há pelo menos um ano, que não disponham, por si, ou através do seu agregado familiar, de um rendimento mensal *per capita* superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais

(IAS) fixado para o ano civil a que se reporta o pedido e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos e/ou cujo agregado familiar seja constituído pelo titular e/ou cônjuge ou em situação similar;
- b) Ser portador de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada com atestado de incapacidade multiuso;
- c) Desempregados com idade inferior a 60 anos, quando não disponham de capacidade para executar as reparações pelo próprio meio, mediante parecer dos serviços do município;
- d) Em situação de insuficiência económica e social devidamente comprovada, mediante relatório social dos serviços do município para o efeito.

Capítulo II Natureza dos Apoios

Artigo 5.º

Serviços e Apoios Prestados

1. Através da “**Oficina Amiga de sua Casa**” são prestados **serviços de pequenas reparações domésticas** nas áreas de carpintaria, serralharia, eletricidade, pichelaria, isolamentos, impermeabilizações, nomeadamente:

- a) **Carpintaria** - substituição de dobradiças de janelas/portas; colocação de puxadores para portas; colocação de fechaduras para portas interiores; reparação de prateleiras em paredes e armários; desempenho e reparação simples de portas e janelas; substituição de vidros partidos;
- b) **Serralharia** - colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio; reparação simples de estores e réguas em plástico; substituição de fitas de estores; substituição pegas/toalheiros na casa de banho; lubrificação de dobradiças e fechaduras;
- c) **Eletricidade** - reparação e substituição de tomadas, casquilhos, lâmpadas e interruptores bocais; pequenas reparações da instalação elétrica; “puxada” de eletricidade para uma divisão; ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, etc;

d) **Pichelaria** - reparação de canalizações e tubagens de água e esgoto; reparação e substituição de torneiras, torneiras misturadoras e válvulas; substituição de sifões e acessórios de banca de cozinha; substituição dos equipamentos sanitários, desde que não impliquem obras de construção civil;

e) **Isolamentos e Impermeabilização** - Colocação de fita isoladora em caixilharia e portas; colocação de vedantes à base de silicões em caixilharias, louça sanitária;

f) **Serviços Diversos** - deslocação de móveis dentro da habitação; substituição de pilhas em relógios de parede; colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes.

2. Os munícipes podem ainda solicitar ao abrigo da intervenção da Oficina Domiciliária a minimização de barreiras arquitetónicas e comunicacionais existentes quer no interior da sua habitação quer no acesso a esta, ficando sujeitos ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto na redação em vigor ou a outros diplomas legais que se apliquem à natureza das obras requeridas.

3. Para efeitos do número anterior, podem, nomeadamente, ser requeridas:

a) A construção de rampas e correção de lancis;

b) A retificação/colocação de botões de campainha e de trincos com diferenciação tátil seja em relevo, braille ou outra, com dispositivo luminoso;

c) A colocação de corrimãos e de barras;

d) A correção de pavimentos com revestimentos que possibilitem boa aderência;

e) A correção de vãos e de portas;

f) A correção de tomadas, de interruptores elétricos e de torneiras;

g) A correção de instalações sanitárias e a colocação de equipamento sanitário;

h) A colocação de detetores volumétricos;

i) Intervenções não contempladas neste regulamento, mas que após análise da situação pelos serviços do município seja submetida a aprovação do presidente da câmara municipal ou do/a vereador/a com competências delegadas, se possam entender necessárias e enquadráveis no espírito base deste regulamento.

4. Os serviços prestados pela “**Oficina Amiga de Sua Casa**” traduzem-se nos seguintes benefícios:

a) Mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos prestados;

b) Serviço prestado por pessoal qualificado garantindo a qualidade na execução os trabalhos.

Artigo 6.º

Limites à prestação dos serviços

1. Os munícipes devem adquirir os materiais a utilizar, sendo gratuita a mão-de-obra disponibilizada pela Câmara Municipal na execução dos serviços requisitados pelo munícipe.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem também ser fornecidos pela Câmara Municipal, a título gratuito, pequenas peças, e/ou acessórios e materiais necessários à prestação do serviço, sendo o restante da responsabilidade do munícipe requisitante, mediante parecer técnico da Divisão Técnica Municipal.
3. Os serviços são prestados no horário normal de trabalho dos serviços municipais, sendo a duração definida pela Divisão Técnica Municipal.
4. Não podem ser efetuadas quaisquer intervenções em habitações que não estejam permanentemente ocupadas pelo beneficiário.
5. Os pedidos de intervenção por parte dos munícipes estão limitados a cinco reparações por agregado por cada ano civil, salvo situações concretas a serem avaliadas pelos serviços do município.

Capítulo III Procedimento

Artigo 7.º

Competências dos Serviços

1. É da competência do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Fornos de Algodres:
 - a) O atendimento do requerente e a verificação se o mesmo preenche os requisitos que constam da elegibilidade do destinatário;
 - b) Encaminhar para o Chefe de Divisão Técnica Municipal as necessidades do requerente, logo que admitida a elegibilidade do requerente;
 - c) Apresentação de relatório trimestral com informação atualizada sobre estado de cada um dos pedidos;
 - d) Elaboração de relatório anual em dezembro de cada ano civil, com balanço da implementação do programa.
2. É da competência da Divisão Técnica Municipal, através dos seus competentes serviços:
 - a) Analisar, e classificar os pedidos de acordo com a natureza e urgência dos mesmos;
 - b) Solicitar ao Presidente da Câmara, ou em quem este delegar, autorização para a implementação de um plano de intervenção para dar resposta às necessidades identificadas;

- c) Informar o requerente sobre o plano de intervenções aprovado pelo Presidente da Câmara ou em quem este delegar;
- d) Assegurar a execução dos trabalhos identificados no plano de intervenção, nos prazos definidos nesse mesmo plano;
- e) Apresentação de relatório trimestral com informação atualizada sobre estado de cada um dos pedidos;
- f) Elaboração de relatório anual em dezembro de cada ano civil, com balanço da implementação do programa.

Artigo 8.º

Execução dos serviços

- 1. A prestação dos serviços solicitados só é executada na presença do munícipe ou de alguém que o represente;
- 2. Após a finalização do serviço, o munícipe deve verificar se ficou em condições, assinando a folha de relatório referente ao trabalho efetuado;
- 3. Salvo ponderosas razões ou circunstâncias em contrário, os serviços municipais devem prestar o serviço requerido pelo munícipe com total autonomia técnica.

Artigo 9.º

Processo de Candidatura e Decisão

- 1. Os serviços da Oficina Amiga de Sua Casa devem ser requeridos junto do Serviço de Ação Social, pelo interessado, ou por terceiros, devidamente identificados, dentro do horário de expediente, através do preenchimento de um formulário próprio para o efeito, devidamente acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação de documento de identificação e cartão de contribuinte;
 - b) Fotocópia do último recibo de pensões ou comprovativo do seu valor, bem como, comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar;
 - c) Os interessados, portadores de deficiência, para além da documentação solicitada no número anterior deverão juntar atestado médico de incapacidade multiuso, comprovativo do grau de deficiência;

- d) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional sobre a situação de desemprego, se aplicável;
 - e) Declaração de autorização do senhorio/proprietário para a realização das obras, se aplicável;
 - f) Fotocópia do último recibo de renda e/ou do contrato de arrendamento, quando se trate de pedidos relativos a habitações arrendadas.
2. Em situações excecionais, os documentos referidos no número anterior, podem ser substituídos por uma informação social realizada pelos serviços do município;
 3. A candidatura será apreciada pelo Serviço de Ação Social e pela Divisão Técnica Municipal, que procederá ao seu imediato encaminhamento de acordo com a natureza e urgência do pedido;
 4. Sempre que se revele necessário, a Divisão Técnica Municipal efetuará uma vistoria ao imóvel, de forma a apurar o tipo e urgência da intervenção a executar, elaborando o respetivo relatório técnico;
 5. A decisão sobre o pedido é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;
 6. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão tomada.

Artigo 10.º

Uso Indevido dos Serviços

O uso indevido ou abusivo dos serviços da Oficina Domiciliária ou a prestação de falsas declarações, fazem incorrer o munícipe em responsabilidade civil e criminal, para além de conferir à Câmara Municipal, após audição do mesmo, o direito de não prestar os serviços solicitados.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 11.º

Das dúvidas de Interpretação

As dúvidas que decorrem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Revogação

O presente regulamento revoga o anterior regulamento da Oficina Amiga de Sua Casa aprovado em reunião de Câmara de 28 de julho de 2015.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Aprovado em Reunião de Câmara a 9 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara

António Manuel Pina Fonseca